



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N.º. 706/2022

REF: PL N.º 94/2022

AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi propõe Projeto de Lei nº 94/2022, protocolizado sob o nº. 1322/2022, exposto em 02 (dois) artigos, que: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA CARITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO”.

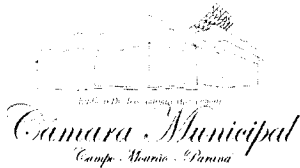
O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 19 de setembro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 21 de setembro de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 22 de setembro de 2022, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 3402/2014, Lei 4011/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão e Decreto 8216/2019.

No dia 03 de outubro do corrente ano, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 29ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 03 de outubro de 2022, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, resultando no parecer jurídico nº 679/2022 pugnando por diligências ao Autor.

Cumpridas as diligências retorna a proposição em 18 de outubro de 2022 para nova lavratura de peça técnica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A iniciativa visa declarar de utilidade pública a Caritas Diocesana de Campo Mourão.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto representar justamente a legislação que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal declaração, a **Lei Municipal nº 3402/2014**, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública, os elenca em seu *artigo 1º*. Neste viés, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência.

Neste contexto, após o emprego de diligências por parte do Vereador Autor (fls. 53/59), compete atestar a adequação da proposição em voga aos comandos legais da Lei Municipal mencionada.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pelas **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*); **Méritos Temáticos** (*artigo 41, incisos I, alíneas "j" e "q" do Regimento Interno*) e

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Saúde, Educação e Segurança Pública (*artigo 43-B, incisos I, e VII do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, após o devido emprego das diligências por parte do Vereador Autor, notadamente a juntada do **relatório de atividade de um ano** da Associação Caritas Diocesana de Campo Mourão (Art. 1º, inciso II), manifesta-se **favorável** à tramitação do presente **Projeto de Lei nº 94/2022**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 18 de outubro de 2022.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148